



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SANTOS

EDITORIAL

O Dirigente Regional de Ensino torna pública a abertura de processo de **CADASTRAMENTO** de docentes interessados em atuar como **VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA** para o 2º semestre de 2017, nos termos da Resolução SE nº 53, de 22-9-2016 e do Decreto nº 43.409, de 26 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 57.670, de 22 de dezembro de 2011, nas escolas da Diretoria de Ensino – Região Santos, conforme instruções abaixo:

I. Do credenciamento

- Período: de 05/09/2017 à 13/09/2016.
 - Local: Diretoria de Ensino da Região Santos, Rua Guedes Coelho nº 107 – Encruzilhada – Santos-SP, sala 1, das 10h às 12h e das 14 às 16h.

II. Da documentação

1. Cópia e original (para conferência) do diploma e histórico de conclusão do curso de Pedagogia ou do Mestrado/Doutorado na área de Educação, ou da pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;
 2. Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2017 (GDAE);
 3. Cópias e originais (para conferência) do CPF e RG;
 4. Anexo I devidamente preenchido;
 5. Declaração expressa da disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

III. Dos requisitos para o exercício da função

1. Ser docente vinculado à rede estadual de ensino (titular de cargo efetivo ou categoria "F");
 2. Ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
 - a. Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;

- b. Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
- c. Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).

IV. Do Perfil Profissional para a designação do Vice-Diretor da Escola da Família

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, nos termos da Resolução 53, de 22 de setembro de 2016, o seguinte perfil profissional:

1. Conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;
2. Ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplam as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;
3. Estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
4. Ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
5. Declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

VII. Da ordem de prioridade

Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE nº 53, de 22 de setembro de 2016, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para a designação do Vice-Diretor da Escola da Família:

1. Titular de cargo readaptado;
2. Ocupante de função atividade readaptado;

3. Titular de cargo na condição de adido;
4. Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
5. Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

VIII. Da carga horária de trabalho

A carga horária a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída na seguinte conformidade:

1. Oito (8) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e oito (8) horas para os domingos;
2. Quatro (4) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;
3. Vinte (20) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

VIII. Disposições Finais

A lista dos docentes credenciados para atuar como Vice-Diretor da Escola da Família será publicada dia 18/09/17 no site da Diretoria (<http://desantos.educacao.sp.gov.br/>).

Santos, 04 de setembro de 2016.

Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino - Santos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS
CADASTRO - VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA – 2016

ANEXO I

Nome			Data nasc:
RG	UF	CPF	
Nome da mãe:			e-mail (legível):
Tel. Fixo			Cel.
Endereço		Bairro	
Município		CEP	UF
Escola sede:			
Situação Funcional:			
<input type="checkbox"/> Titular de cargo readaptado; <input type="checkbox"/> Ocupante de função atividade readaptado; <input type="checkbox"/> Titular de cargo na condição de adido; <input type="checkbox"/> Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência; <input type="checkbox"/> Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.			

Santos, ____/10/2016.	Assinatura do requerente:
-----------------------	---------------------------

Comprovante de entrega de documentos – Cadastro para Vice-Diretor da escola da Família

Nome:		RG:
Rubrica do candidato:		Rubrica do responsável pelo recebimento:
Será publicado no site		

